

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP



"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre o Parque Industrial Passa Quatro - SP 330 e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Planejamento e **Econômico** CMDPE, para aprimorar Municipal instrumentos de alienação de lotes, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O art. 3° da Lei Complementar n° 143, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

> " Art. 3º A doação, onerosa ou com encargos, as concessões de direitos reais de uso e a venda dos imóveis dependem de prévia avaliação, processo licitatório e lei

específica municipal.

§1º As avaliações para venda e concessão de direito real de uso serão feitas Comissão de Avaliação de Imóveis, criada pelo Decreto nº 2.593, de 19 de junho de 2015;

§2º Os encargos ou ônus a serem exigidos em licitações para fins de doação serão avaliados em parecer prévio das diretorias de Desenvolvimento Econômico, Finanças, Obras e Infraestrutura, e do CMDPE, previsto no art. 4º desta Lei;

§3° As avaliações previstas nos §§ 1° e 2° e a minuta do edital do procedimento licitatório serão encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento e

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116

Fone: (19) 3582-9000 - Fax: (19) 3582-9042 E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de **Santa Rita do Passa Quatro – SP**



"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

acompanhamento,	no	mínimo,	15	(quinze)	dias	antes	da	abertura	do	processo
licitatório;										
,,										
•••••										

Art. 2º O art. 13-A da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, instituído pela Lei Complementar nº 188, de 02 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13-A – Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei a prometer alienar, mediante doação, onerosa ou com encargos, os lotes do loteamento denominado "Parque Industrial Passa Quatro – SP 330", que conjuntamente perfazem a área total de 158.468,41 metros quadrados, distribuídos em 07 quadras numeradas de 01 a 07, matriculados individualmente, conforme Av. 04 feita na matrícula nº 16.613 em 07 de março de 2023, condicionado a:

- I Prévia avaliação dos encargos que serão exigidos para a promessa de doação a ser estabelecida em parecer conjunto das diretorias de Desenvolvimento Econômico, Finanças, Obras e Infraestrutura, ouvidos a comissão de avaliação criada pelo Decreto nº 2.593, de 19 de junho de 2015 e o CMDPE;
- II Processo licitatório conforme previsto nos §§3° e 4° do art. 2° desta Lei, que deverá conter:
- a) A avaliação prevista no inciso I deste artigo;
- b) A área objeto da promessa de doação, onerosa ou com encargos, por meio da localização dentro da quadra do loteamento;
- c) O cumprimento do disposto no § 1º deste artigo;
- §1º A prévia avalição prevista no inciso I e a minuta do edital do procedimento licitatório serão encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da abertura do processo licitatório;

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116

Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042 E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de **Santa Rita do Passa Quatro – SP**



"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

§2° Cons	tará	no e	dital do p	rocedimento	lici	tatór	io que a ef	fetivação da	doaç	ão,
onerosa	ou	com	encargos,	dependerá	de	lei	específica	municipal,	após	C
cumprime	ento	dos e	encargos da	promessa,	exce	to na	a hipótese d	o §2º do art.	2° de	esta
Lei.										
	• • • • • •	.,,								

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de junho de 2023.

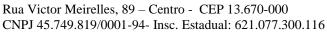
MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 07 de junho de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete



Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042 E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

